

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**31/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)**

### ***Efeitos***

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS -** Comprovado que a autora é portadora de doença profissional, a qual é equiparada pela Lei 8.213/91 ao acidente de trabalho, é incontestável que o contrato de trabalho esteve suspenso durante o período de afastamento, no qual ficam mantidas determinadas obrigações contratuais, dentre as quais, o recolhimento do FGTS, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 15, da Lei. 8.036/90. (TRT/SP - 00684004920085020311 - RO - Ac. 6ªT [20120247733](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 16/03/2012)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização. Direito de imagem. Não autorizada a utilização da imagem pelo autor em peça publicitária da empresa e comprovado pela reclamada que, na edição final do comercial, foram suprimidas suas aparições, não há dever de indenizar. Sentença mantida. Recurso proletário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002090220105020401 - RO - Ac. 13ªT [20120283519](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 21/03/2012)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Arrematação parcial do acervo***

**ARREMATANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO PASSIVA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES. EXCEÇÃO LEGAL. ENTENDIMENTO DO E. STF.** Não há sucessão de empregadores, quando a transferência das atividades empresariais decorre da aquisição de unidade produtiva, arrematada em processo de recuperação judicial. Exegese do art. 60 da Lei 11.101/05. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 01302007220085020313 - RO - Ac. 18ªT [20120320813](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 26/03/2012)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Sentença. Natureza***

"Equiparação salarial. Paradigma beneficiado por decisão judicial. Ausência de fato impeditivo do direito à equiparação salarial. Decisão judicial que corrigiu uma distorção criada pela empresa, impingindo aos trabalhadores uma situação de desigualdade injustificável, não constitui vantagem personalíssima do paradigma ou tese jurídica superada, mas sim um direito objetivo não observado pela ré. Logo, impedir que o paradigma sirva como modelo para a reclamante por ter se beneficiado de ação judicial (consubstanciada no pedido de reajuste salarial decorrente da correção da forma de conversão de moedas observada pela empresa), importaria em premiar tanto o mau empregador que não observa a lei (Lei 8.880/94 - plano real), quanto o que tem por procedimento o desrespeito ao

conceito de que a todo trabalho de igual valor é devida a mesma paga, incentivando a manutenção dessas práticas ilegais e discriminatórias. Nesse mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial da mais alta Corte trabalhista, cristalizado na Súmula nº 6, VI. Assim, considerando-se, ainda, que a autora preenche os requisitos do artigo 461 da CLT, por óbvio que é devida a mesma remuneração para ambos, razão pela qual dá-se provimento ao apelo neste particular." (TRT/SP - 00006634420115020078 - RO - Ac. 10ªT [20120424775](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 23/04/2012)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Garantia de emprego. Gestante. Não tem direito a garantia de emprego da gestante empregada que comparece à empresa quatro meses depois do término do contrato de trabalho para comunicar que estava grávida. (TRT/SP - 00021953120105020032 - RO - Ac. 18ªT [20120273580](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 16/03/2012)

## **EXECUÇÃO**

### ***Competência***

COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. Só constituem títulos executivos extrajudiciais passíveis de execução na Justiça do Trabalho os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia e a certidão de inscrição na dívida ativa da União referente às penalidades administrativas impostas ao empregador pelos órgãos de fiscalização do trabalho, e tudo isso em razão do elastecimento da competência material da Justiça do Trabalho conferida pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019679420115020008 - AP - Ac. 11ªT [20120316948](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 27/03/2012)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Penhora de valores em caderneta de poupança. A CLT não trata da impenhorabilidade de bens. O artigo 889 da CLT também não dispõe a respeito de aplicação de princípios, mas do Título onde ele está na CLT. O Título é o X, que compreende os artigos 763 a 910 da CLT e não apenas a parte da CLT que trata de execução, que é o Capítulo V, que engloba os artigos 876 a 892 da CLT. Logo, é perfeitamente aplicável ao processo do trabalho o inciso X do artigo 649 do CPC, que dispõe que é impenhorável o importe de até 40 salários mínimos que esteja depositado em caderneta de poupança. Há omissão da CLT, devendo ser aplicado o referido dispositivo do CPC. (TRT/SP - 00838008220035020019 - AP - Ac. 18ªT [20120320007](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 26/03/2012)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Aposentadoria. Complementação***

Prescrição. Complementação de aposentadoria. CPTM. Lesões que se repetem. É quinquenal a prescrição da pretensão referente às diferenças pela inobservância da correta base de cálculo do benefício. Aplicação da Súmula 327, do TST. (TRT/SP - 00017650920105020023 - RO - Ac. 6ªT [20120249035](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 20/03/2012)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Efeitos***

O acordo firmado entre as partes deve ser cumprido em seus exatos termos. (TRT/SP - 00002155820115020341 - AP - Ac. 17ªT [20120263216](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 16/03/2012)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Risco de vida***

Adicional de periculosidade. Tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis com capacidade superior a 250 litros, instalados no interior de edifício e não enterrados. Periculosidade configurada. Inaplicabilidade das normas coletivas que preveem percentual reduzido de adicional de periculosidade, considerando um único fator de risco (eletricidade), enquanto a realidade fática revela exposição concomitante à área de risco por agentes inflamáveis. (TRT/SP - 01725007620085020013 - RO - Ac. 6ªT [20120248179](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 16/03/2012)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITO AO PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO PROCESSO COMUM. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. De acordo com a regra do artigo 769 da Consolidação, a aplicação de preceitos do processo comum justifica-se no caso de lacuna do processo do trabalho. A Consolidação tem um regime próprio de execução forçada que não comporta a aplicação subsidiária da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao contrário da forma de cumprimento de sentença adotada pela Lei nº. 11.232, de 22-XII-2005, o regime de execução da Consolidação assegura ao executado o direito à nomeação de bens à penhora, o que logicamente exclui a ordem para imediato pagamento da dívida sob pena de aplicação da multa de 10%. As regras que instituem punições exigem interpretação estrita, excluindo qualquer alargamento exegético que se destine a aplicá-las por analogia a situações que não estejam clara e expressamente definidas na lei. Agravo do executado a que se dá provimento para o fim de excluir da execução a multa fundada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 01318003920035020464 - AP - Ac. 6ªT [20120247334](#) - Rel. SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO - DOE 16/03/2012)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Objeto***

Piso salarial. Diferenças. Operadora de teleatendimento. Jornada de 6h. Remuneração proporcional. Convenções coletivas que não distinguem a remuneração devida para os empregados que trabalhem 6h ou 8h diárias. Acordos coletivos posteriores que discriminam a remuneração de acordo com a jornada cumprida pelo empregado. Ajuste expresso para pagamento diferenciado, proporcionalmente à jornada, que confirma a inexistência de distinção no período anterior, vez que se essa fosse a intenção, constaria também expressamente das

convenções. (TRT/SP - 00004838120105020201 - RO - Ac. 6ªT [20120246648](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/03/2012)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Edital ou pauta***

CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - De fato o artigo 769 da CLT, autoriza a aplicação da legislação processual civil no processo do trabalho, caso a CLT seja omissa quanto ao tema. No entanto, no caso em questão, a CLT possui regras próprias no que pertine ao procedimento a ser adotado na citação por edital, e posterior ausência da ré à audiência, o que está preconizado nos artigos 793, 841, parágrafo 1º, e 884, todos do diploma consolidado. Assim, havendo na CLT disposição expressa quanto o tema, não há que se falar na aplicação subsidiária do inciso II, do artigo 9º do CPC, motivo pelo qual, inexistente nulidade. (TRT/SP - 00022495820105020044 - RO - Ac. 6ªT [20120248667](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 16/03/2012)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CPTM. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ADOÇÃO DA SÚMULA 327, DO TST EM DETRIMENTO DA SÚMULA 275, II, DAQUELA CORTE. As lesões originadas das prestações de trato sucessivo decorrentes da percepção da complementação de aposentadoria repetem-se mês a mês, sendo inexigíveis apenas aquelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da reclamação. A aplicação do item II, da Súmula 275, do TST não se aplica ao presente caso, uma vez que se trata de mero reenquadramento na tabela de cargos da CPTM, mas de transposição daqueles existentes na FEPASA à época da jubilação e os vigentes na empresa sucessora, situação para a qual o TST tem entendimento já pacificado por meio da Súmula 327. (TRT/SP - 00020037120105020041 - RO - Ac. 8ªT [20120356788](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 03/04/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

Contribuição previdenciária. Pagamento a autônomo. Faz referência expressamente o inciso VIII do artigo 114 da Constituição ao artigo 195, I, "a", e II, da Constituição, sobre a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a "pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício" e "trabalhador e dos demais segurados da previdência social". Isso significa a exigência da contribuição do empregador sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do autônomo ou do segurado individual (20%, conforme inciso III do artigo 22 da Lei n.º 8.212). A contribuição do próprio contribuinte individual, como por exemplo, o autônomo será por ele recolhida e não é será executada no próprio processo trabalhista. (TRT/SP - 00025025420105020009 - RO - Ac. 18ªT [20120325831](#) - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 26/03/2012)

### **Recurso do INSS**

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA E DE APLICAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. A alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 20/98 não modificou a competência da Justiça Federal para a apreciação das ações previdenciárias. Desta forma, a Justiça do Trabalho é competente para executar ex officio apenas as contribuições sociais decorrentes das verbas concedidas pelas sentenças que proferir ou resultantes dos acordos que homologar, pois nestas hipóteses lhe é possível definir os elementos da relação de custeio (sujeitos ativo e passivo, fato gerador e base de cálculo). Havendo controvérsia quanto a eles, a solução da matéria permanece na esfera da Justiça Federal. Assim, não se há de falar em contribuições sociais devidas desde a época em que o trabalho foi prestado. Por outro lado, o fato gerador para a incidência da contribuição previdenciária, na hipótese de débito trabalhista constituído por decisão judicial, não é a prestação de serviços. Sua configuração deve ser extraída da interpretação conjunta do que dispõem os artigos 22, I, e 43, parágrafo único, da Lei 8212/91. Desta forma, o fato gerador ocorre no instante em que, constituído o título executivo, com o reconhecimento judicial dos títulos devidos, são estes quantificados, pois aí são definidos os já mencionados elementos da relação de custeio. Por conseguinte, não basta a sentença transitada em julgado, havendo necessidade de que o montante das parcelas objeto da condenação seja especificado. Portanto, o fato gerador ocorre no mesmo momento em que é prolatada a sentença de liquidação que fixa o crédito, sendo indevidos juros, correção monetária ou multa relativos a período anterior, eis que sem a configuração do fato gerador não há mora. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento." (TRT/SP - 00018887120115020055 - AP - Ac. 10ªT [20120415903](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 20/04/2012)

### **QUITAÇÃO**

#### **Validade**

RENÚNCIA TRABALHISTA. Em não se tratando de direitos irrenunciáveis do trabalhador, nada impede que o mesmo venha a transacionar em juízo créditos seus, inclusive por meio de renúncia a determinadas quantias. Uma vez perfeito o ato jurídico, não pode o renunciante pleitear o mesmo valor objeto da renúncia, sob pena de configurar um enriquecimento sem causa. Exegese do artigo 884 do Código Civil Brasileiro em consonância com artigo 8º da CLT. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00460002820065020241 - AP - Ac. 11ªT [20120265952](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 20/03/2012)

### **RECURSO ORDINÁRIO**

#### **Matéria. Limite. Fundamentação**

Recurso ordinário não conhecido. Alegação recursal genérica que não ataca os fundamentos da sentença não devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria. Inteligência dos arts. 505 e 514, II do CPC e Súmula nº 422 do C.TST, por analogia. (TRT/SP - 00011991520105020038 - RO - Ac. 15ªT [20120297218](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 27/03/2012)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. A intenção do legislador, ao apoiar e estimular a criação de cooperativas, não foi a de que o instituto fosse utilizado para a concretização de fraude. Assim, a hipótese de trabalho cooperativado deve estar perfeitamente demonstrada nos autos, de forma a que não parem dúvidas a respeito de sua efetiva ocorrência. Neste contexto, impõe-se o reconhecimento do liame empregatício se a contratação cooperativada não atende aos anseios insertos no artigo 3º da Lei 5764/71 (exercício de atividade econômica de proveito comum, sem objetivo de lucro), não há prova capaz de embasar a alegação defensiva de serviços cooperativados e se estes se destinam à atividade fim da tomadora (Súmula n.º 331, do TST), pois todos estes elementos descaracterizam o verdadeiro trabalho cooperativado. Recurso a que se dá provimento para reconhecer a existência de contrato de emprego." (TRT/SP - 00001911320105020261 - RO - Ac. 10ªT [20120456596](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 30/04/2012)

Cooperativa. Fraude. Prova oral comprova que o autor exercia atividades ligadas às finalidades da primeira demandada e que fora contratado anteriormente à adesão à cooperativa. Ademais, a prova documental também corrobora com a prova oral. Evidente que houve mera intermediação de mão-de-obra. Fato é que a fiscalização pelo MPT e também aquela levada a cabo pela DRT que foram arquivadas não fazem coisa julgada em sede judicial e sequer vinculam esta Justiça Especializada, de sorte que não tem qualquer cabimento a alegação da demandada neste sentido. Assinale-se ainda que a fiscalização do MPT ou Ministério do Trabalho não impede a análise casuística da legalidade, da licitude e adequação das situações jurídicas pontuais pelo Poder Judiciário, que é livre, soberano e independente para apreciar as questões que lhe são postas. Reconhecimento de vínculo de emprego que deve ser mantido. Recurso não provido, no particular. (TRT/SP - 00001075020115020043 - RO - Ac. 13ªT [20120283560](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 21/03/2012)

## **REVELIA**

### ***Efeitos***

REVELIA E PENA DE CONFISSÃO FICTA. A revelia e aplicação da pena de confissão ficta faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, não havendo falar-se em produção de prova, por parte do reclamante para comprovar matéria de fato. (TRT/SP - 00023308720105020082 - RO - Ac. 3ªT [20120281931](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 20/03/2012)

## **RITO SUMARÍSSIMO**

### ***Cabimento***

CONVERSÃO PARA RITO SUMARÍSSIMO COM BASE NO VALOR DA CAUSA. PEDIDOS ILÍQUIDOS. EXTINÇÃO DO FEITO. O procedimento sumaríssimo, introduzido no processo do trabalho por força da Lei 9957/2000, aplica-se exclusivamente aos dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação. In casu, não obstante o valor atribuído à demanda moldar-se ao procedimento supra descrito, cuida-se de ação de cumprimento, ajuizada por entidade sindical, a qual não se encontra sob

os efeitos daquele ordenamento jurídico. (TRT/SP - 00025871220115020007 - RO - Ac. 3ªT [20120322573](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 27/03/2012)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Conclusão, fundamentação e relatório***

"RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REPETIÇÃO DOS TERMOS DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO. Insurgindo-se o reclamante em sede recursal com a adoção dos mesmos fundamentos expendidos na petição inicial relativos ao pedido liminar e cabimento de mandado de segurança coletivo em face de portarias expedidas pelo Ministro do Trabalho e Emprego que determinou a instalação do ponto eletrônico, quando a sentença julgou extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por entender não ser competente para apreciar a pretensão, competência esta do Superior Tribunal de Justiça, conforme disposição do art. 105, II, "b", da CF/88, não há como conhecer do apelo, posto não haver cumprido a regra do art. 514, II, do CPC, atraindo a aplicação da Súmula 422 do C. TST." (TRT/SP - 00003999520115020023 - RO - Ac. 10ªT [20120345107](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 30/03/2012)

### ***Nulidade***

Nulidade. Cerceamento de defesa. Laudo pericial que não vistoria o ambiente de trabalho e a forma como eram desempenhadas as atividades. Conclusão pela origem degenerativa da doença. Vistoria relevante para apurar o nexos causal, bem como de eventual concausa da doença. Cerceamento de defesa configurado. (TRT/SP - 01912009220095020263 - RO - Ac. 6ªT [20120246613](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/03/2012)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Nulidade Contratual. Ausência de Concurso Público. Cumprimento. Efeitos. O entendimento sumulado 363 do TST só permite a exceção da submissão ao prévio certame público em razão de cargo em comissão de livre provimento e exoneração se houver expressa previsão legal que o instituiu, nos termos do inciso II e respectivo parágrafo 2º do art. 37 da CRB/88. Não demonstrado que houve processo seletivo público, tendo a defesa negado tal seleção, a nulidade do contrato de emprego é patente, não se convalidando no tempo, nem mesmo sendo passível de prescrição ou decadência do Poder Público em rever seu ato nulo. Não se aplica o princípio da segurança jurídica, vez que ato nulo perante a Carta Magna não gera direitos ou se convalida no decurso temporal. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 02388005820095020086 - RO - Ac. 18ªT [20120320821](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 26/03/2012)

### ***Equiparação salarial***

Equiparação salarial. O princípio da isonomia não pode ser aplicado à reclamada sem observância dos preceitos do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista que se cuida de ente da Administração Pública Direta. Portanto, os mandamentos da Constituição da República se sobrepõem àqueles da Lei Orgânica Municipal. Recurso a que se nega provimento. Salário-utilidade. Auxílio-alimentação. Lei municipal prevendo sua não incorporação ao salário prevalente, não havendo que

se discutir a filiação da demandada ao PAT. Recurso não provido. Diferenças salariais. Vinculação do salário do servidor ao salário mínimo impossível. Inteligência e aplicação da OJ n.º 71 da SDI-2 do c. TST. Sentença mantida. Incorporação de abonos. Dada sua natureza temporária prevista em lei municipal, não há que se falar em incorporação ao complexo salarial. Quanto à GDI, os termos em que foi lançado o pedido na inicial não permite deferir sua incorporação, conforme parecer ministerial, pois o juiz está adstrito aos moldes da pretensão autoral. Recurso não provido. (TRT/SP - 00008638920105020303 - RO - Ac. 13ªT [20120283535](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 21/03/2012)

### ***Regime jurídico e Mudança***

SABESP. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA LEI QUE ALTEROU O REGIME DOS SERVIDORES. SÚMULAS 51 E 288 DO COLENDO TST. APLICABILIDADE. Empregado admitido na vigência da Lei 4819/1958 não pode submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar Estadual 954, de 31.12.2003, pois seu vínculo é contratual e decorre da relação de emprego. A legislação vigente à época da sua admissão assegurou-lhe o direito à complementação de aposentadoria, independentemente de qualquer contribuição. Obediência às Súmulas 51 e 288 do Colendo TST. (TRT/SP - 00000834620105020014 - RO - Ac. 11ªT [20120265944](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 20/03/2012)

### **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

#### ***Enquadramento. Em geral***

TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS FAST-FOOD. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da "Lex Fundamental", não proíbe o desmembramento de categorias específicas. Os trabalhadores que atuam em empresas de alimentação tidas como fast-food exigem uma representação própria, ante as características dos estabelecimentos em que atuam e das peculiaridades relativas ao exercício de seu mister. (TRT/SP - 00004483820115020088 - RO - Ac. 3ªT [20120434355](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 27/04/2012)

#### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SINDICATO. PODERES OUTORGADOS POR MEMBRO DA DIRETORIA QUE NÃO DETÉM PODERES PARA TANTO. INVALIDADE. Inegável que o pleno direito de ação insculpido no art. 5º, XXXV, da CF não se traduz na inobservância pelas partes das regras relativas à satisfação das condições da ação previstas nas leis processuais vigentes. Inerrogáveis, não sujeitas às conveniências dos litigantes, tais normas tem o escopo de referendar a atuação perante o Judiciário de quem tenha interesse, legitimidade e busque bem da vida possível. Se por um lado é inegável que o Sindicato seria a parte legítima para propor a ação, não se pode olvidar da necessária validade da outorga de poderes por aquele a quem seus estatutos confirmam tal atribuição. O presidente de fato, cujo mandato expirou há mais de uma década não satisfaz tal objetivo. Da forma como foi conduzido o presente feito, não se constata a condição destacada no art. 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 00010828120115020331 - AIRO - Ac. 8ªT [20120268978](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 19/03/2012)